

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.932

De 10 de fevereiro de 2009 Autógrafo nº 014/09 - Projeto de Lei nº 017/09 Autor: Prefeitura do Município de Araraguara

> Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraguara) e na Lei 6.408/06 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal de Araraguara) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da lei 6.250, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I Gabinete do Secretário
- 1. Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos
- 1.1. Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional - CODECOM
- 1.2. Procuradoria Geral do Município
- 1.3. Procuradoria Geral da Fazenda."

Art. 2º Fica revogado o Item nº 3, do Inciso I, do Artigo 28, da Lei 6.250, de 19 de abril de 2005.

Art. 3º O Artigo 1º da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Conforme disciplina o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria Geral da Fazenda Municipal é a instituição que representa o Município de Araraquara judicial e extrajudicialmente, nas cobranças de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais, subordinada à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme art. 24, inciso I, item 1.3, da Lei n. 6.250, de 19 de abril de 2005."





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O § 1º, do Artigo 3º, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º O Procurador Chefe da Fazenda Municipal assessora o Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Secretário dos Negócios Jurídicos."

Art. 5º O Artigo 15 e o seu Inciso II, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 15. A atividade funcional dos membros da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, exceto a do procurador chefe que, será fiscalizado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, está sujeita a:

II - Correição extraordinária, também realizada pelo Procurador Chefe, de ofício ou por determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos."

Art. 6º O Artigo 16, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Concluída a correição, será emitido um relatório ao Secretário dos Negócios Jurídicos, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis."

Art. 7º O Artigo 18, da Lei 6.408, de 02 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. É privativo do Prefeito Municipal ou Secretário dos Negócios Jurídicos submeterem assuntos fiscais ao exame do Procurador Chefe da Fazenda Municipal, inclusive seu parecer."

Art. 8º O Artigo 19, da Lei 6.408, de 02 de maio de $^\ell$ 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Os pareceres do Procurador Chefe da Fazenda Municipal são por este submetidos à aprovação preliminar do Secretário dos Negócios Jurídicos e posterior referendo do Prefeito Municipal."

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.932

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS Secretário de Administração

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/200%. ("PC").